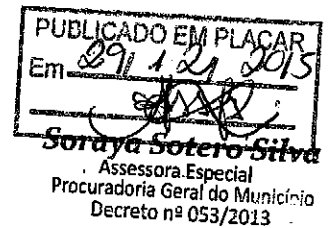


MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 46/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 007 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Inciso II do Artigo 13, o § 5º do art. 20, o *caput* do Artigo 30, os artigos 208, 212, 217, o item 1 da alínea “d” do Inciso XIV do Artigo 373, o §1º do Artigo 650, o §2º do Artigo 651, o §2º do Art. 652, os §§ 1º e 2º do Art. 664, todos da Lei Complementar Municipal nº 007 de 29 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13.....**

(...)

**II** – *pertencentes aos aposentados (as) ou viúvos (as) com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e que só possuírem um único imóvel de sua residência; e, aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo e que só possuírem um único imóvel de sua residência.*

**Art. 20.....**

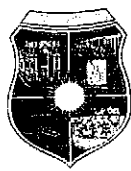
§ 5º. *Terá o desconto de 50% (cinquenta por cento), se pago de uma só vez até a data do seu vencimento. (parágrafo alterado pela Lei Municipal nº 027 de 26 de Dezembro de 2013).*

**Art. 30.** *A alíquota correspondente para o ITBI é de 3% (três por cento).*

**Art. 208.** *A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, e sendo lotes não edificados, é a utilização dos serviços prestados pelo município.*

**Art. 212.** *O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, e quando lotes não edificados, o possuidor a qualquer título.*

**Art. 217.** *A Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será lançada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, e quando lote não edificado será lançada e arrecadada juntamente com o boleto do IPTU.*



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
Gabinete do Prefeito

**Art. 373.....**

**XIV - .....**

**d) .....**

**1)** aos que se recusarem a emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando sua emissão for solicitada pelo consumidor, por nota fiscal;

**Art. 650.....**

**(...)**

**§ 1.º** A Certidão Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 651.....**

**(...)**

**§ 2.º** A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 652.....**

**§ 2.º** A Certidão Positiva de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 664.** O prazo máximo para a expedição de certidão será de **03 (três)** dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

**§ 1.º** As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de **30 (trinta)** dias.

**§ 2.º** As certidões Negativas de débitos fiscais, quando emitidas mecanicamente, serão assinadas por servidor efetivo designado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 2.º.** O *caput* do Artigo 62-A da Lei Complementar Municipal nº 007 de 29 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), acrescido pela Lei Municipal nº 027/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 62-A.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços previstos nos Itens 7.02 e 7.05 da Lista Anexo a Lei 07/2009, será reduzida em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total dos serviços prestados.

**Art. 3.º.** O Artigo 210 passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º; o Artigo 218 passa a vigorar acrescido com o parágrafo único; o Artigo 664 passa a vigorar acrescido com os parágrafos 3º e 4º todos da Lei Complementar Municipal nº 007 de 29 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal):

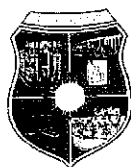
**Art. 210.....**

**(...)**

**§ 2.º** Para fins de apuração da base de cálculo da CIP nos casos de lote não edificado considera-se a testada do lote multiplicada pela potência da lâmpada e multiplicada pelo tempo medido de consumo (11hs e 52 minutos) por dia.

**Art. 218.....**

**Paragrafo Único.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a atualizar os valores da CIP visando compatibilizar e equilibrar a receita com a despesa dos serviços previstos no artigo 207 da Lei Complementar nº 007 de 29 de Dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, através de Decreto.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
Gabinete do Prefeito

**Art. 664.....**

**(...)**

**§ 3.º** As Certidões Negativa de Débitos Fiscais serão emitidas prioritamente via sistema "on line", devendo ser observado o disposto no **caput** deste artigo e o §2º quando, por quaisquer impedimento não for possível a sua emissão eletronicamente.

**§4º** Fica condicionado ao pagamento da taxa (tarifa), para a emissão da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, quando esta for emitida mecanicamente.

**Art. 4º.** O Anexo I - Tabela I, Anexo I – Tabela II; Anexo II – Tabela I, Anexo II – Tabela II, Anexo II – Tabela III, Anexo II – Tabela IV, Anexo II – Tabela V, Anexo II – Tabela VI, Anexo II – Tabela VII, Anexo II Tabela VIII, Anexo II Tabela IX; bem como o Anexo III – Tabela I, e Anexo III Tabela II da Lei Complementar Municipal nº 007 de 29 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com os seguintes valores e alíquotas constantes nos anexos e tabelas desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 19-A, Art. 19-B, Art. 19-C, as alíneas "a" e "b" do Inciso I e Inciso II do Art. 30, os Parágrafos 1º e 2º do Art. 62-A e o Art. 653 e seus Parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 007 de 29 de Dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), e o Artigo 4º da Lei Municipal nº 027 de 26 dezembro de 2013.

**Art. 6º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação oficial, produzindo seus efeitos a partir do terceiro mês subsequente à mesma, observado o disposto na alínea "b" do Inciso III do Artigo 150 da Constituição Federal.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês  
de dezembro de 2015.

  
OTONIEL ANDRADE COSTA  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

### ANEXO I

#### Tabela I

Lista de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

#### 1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%

#### 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
--	----

#### 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

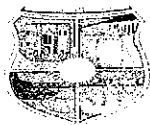
3.01 – (VETADO) – Presidência da República.	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%

#### 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05 – Acupuntura.	3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%

LISTA DE SERVIÇO – ISSQN

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 - Nutrição.	3%
4.11 - Obstetrícia.	3%
4.12 - Odontologia.	3%
4.13 - Ortóptica.	3%
4.14 - Próteses sob encomenda.	3%
4.15 - Psicanálise.	3%
4.16 - Psicologia.	3%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%

### 5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico - veterinária.	5%

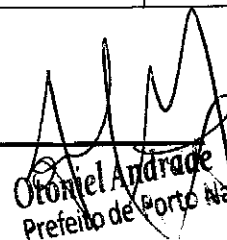
### 6. Serviços de cuidados pessoais, estético, atividades físicas e congêneres.

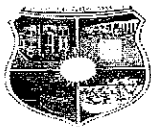
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%

### 7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente e recreação e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%

LISTA DE SERVIÇO - ISSQN

  
Ortonel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 - Demolição.	5%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 - Calafetação.	5%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 - (VETADO) - Presidência da República.	
7.15 - (VETADO) - Presidência da República.	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	5%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%

### **8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 - Ensino regular pré - escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%

### **9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

  
Ottoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart - service condominiais, flat, apart - hotéis, hotéis residência, residence - service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 - Guias de turismo.	5%

### 10 - Serviços de intermediação e congêneres

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%

### 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%

### 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres

12.01 - Espetáculos teatrais.	5%
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%
12.03 - Espetáculos circenses.	5%
12.04 - Programas de auditório.	5%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 - Boates, taxi - dancing e congêneres.	5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%

LISTA DE SERVIÇO - ISSQN

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

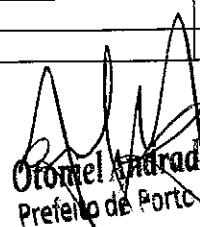
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 - Execução de música.	5%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%

### ~~13 - Serviços relativos a fonografia, orografia, cinematografia e reprografia~~

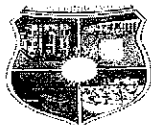
13.01 - (VETADO) - Presidência da República.	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%

### ~~14 - Serviços relativos a bens de terceiros~~

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 - Assistência técnica.	5%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo Usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5%

  
Otomel Andrade (osta)  
Prefeito de Porto Nacional



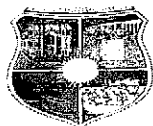


## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

### **15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré – datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta - corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por Qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac - símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%

*[Assinatura]*  
Otoniel Andrade (osta)  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou portalão.	5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%

### 16 - ~~Serviços de transporte de natureza municipal.~~

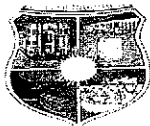
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
---	----

### 17 - ~~Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.~~

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 - (VETADO) - Presidência da República.	
17.08 - Franquia (franchising).	5%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13 - Leilão e congêneres.	5%
17.14 - Advocacia.	5%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16 - Auditoria.	5%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18 - Atuaría e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21 - Estatística.	5%
17.22 - Cobrança em geral.	5%

## LISTA DE SERVIÇO - ISSQN

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%

**18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
--	----

**19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
---	----

**20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%

**21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
--	----

**22 - Serviços de exploração de rodovia.**

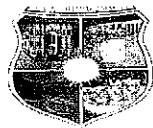
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
--	----

**23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
--	----

**24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
---	----

### **25 - Serviços funerários.**

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%

### **26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.**

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.	5%
---	----

### **27 - Serviços de assistência social.**

27.01 - Serviços de assistência social.	5%
---	----

### **28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
--	----

### **29 - Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%
--------------------------------------	----

### **30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
--	----

### **31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
---	----

### **32 - Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
--	----

### **33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
--	----

### **34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

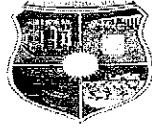
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
---	----

### **35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
---	----

### **36 - Serviços de meteorologia.**

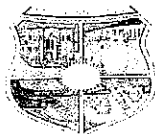
Otávio André Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

36.01 - Serviços de meteorologia.	5%
<b>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
<b>38 - Serviços de museologia.</b>	
38.01 - Serviços de museologia.	5%
<b>39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
<b>40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

  
Ottoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO I

### Tabela II

#### Tabela para lançamento do ISSQN quando exigível em valores fixos

##### 1) Pagamento Anual:

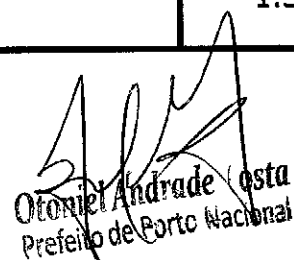
<b>Profissional Autônomo</b>	<b>R\$</b>
Profissionais autônomos ou aqueles que exerçam pessoalmente uma atividade em caráter privado, cujo desenvolvimento exige formação em nível superior.	1.455,70
Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio.	887,61
Profissionais autônomos que desenvolvam atividades que não exija formação específica.	363,10

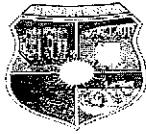
##### 2) Pagamento Mensal:

<b>Profissional</b>	<b>R\$</b>
Profissionais autônomos ou aqueles que exerçam pessoalmente uma atividade em caráter privado, cujo desenvolvimento exige formação em nível superior.	134,68
Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio.	86,18
Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica.	46,28

#### Tabela para lançamento do ISSQN na forma do Parágrafo Único do Artigo 63 data Lei

<b>Descrição</b>	<b>R\$</b>
Prestação de Serviços de Escritórios Contábeis, por Profissional, Habilitado ou não, que exercem a mesma função do habilitado. (Mensal por Profissional)	134,68
Prestação de Serviços de Escritórios Contábeis, por Profissional, Habilitado, ou não, que exercem a mesma função do habilitado. (Anual por Profissional)	1.300,62

  
Ottoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.015.

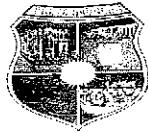
**ANEXO II**

**Tabela I**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À  
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - TFL**

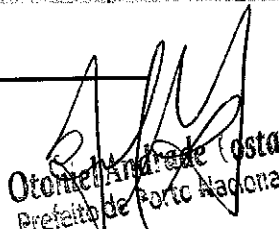
ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR R\$
<b>01</b>	<b>INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS,</b>	
01.01	Industria de Confecção, moveis, sapatos, cerâmicas e calçados	584,00
01.02	Industria de Processamento Sólido	730,00
01.03	Construtora em geral, inclusive fornecimento de concreto	730,00
01.04	Construção Civil não especificados nesta tabela	438,00
01.05	Mineração	730,00
01.06	Pré-Moldados (cimento)	438,00
01.07	Industria de derivados de ferro, ferraria, Marmoraria, pedreiras, Olarias e Derivados de fibras.	438,00
<b>02</b>	<b>COMÉRCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL</b>	
02.01	Supermercados Porte Pequeno	510,00
02.02	Supermercados Porte Grande	1.022,00
02.03	Mercearias	146,00
02.04	Bares	146,00
02.05	Restaurantes, churrascaria	803,00
02.06	Lanchonete	146,00
02.07	Panificadora, Padaria	146,00
02.08	Farmácias, drogarias, perfumarias.	292,00
02.09	Relojoarias e joalherias	146,00
02.10	Lojas de Departamento, Lojas Eletrodoméstico	730,00
02.11	Depósitos, inclusive armazéns e unidades de armazenagens, lojas de tecidos.	438,00
02.12	Atacadista em Geral Porte Pequeno	292,00
02.13	Atacadista em Geral Porte Grande	730,00
02.14	Lojas de Material de Construção Porte Pequeno	220,00
02.15	Lojas de Material de Construção Porte Grande	438,00
02.16	Deposito de bebidas em geral	146,00
02.17	Deposito de Madeira	365,00
02.18	Comercio de GLP (Gás)	220,00
02.19	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item	150,00
<b>03</b>	<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	
03.01	Estabelecimentos bancários	3.000,00
03.02	Postos bancários para pagamentos/recebimentos	1.500,00
03.03	Caixas eletrônicos, por máquina.	500,00

*Oronivaldo Costa*  
Prefeito de Porto Nacional

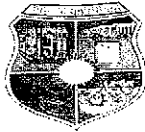


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

03.04	Corretoras de Seguros	437,96
03.05	Empresas de Empréstimos e Créditos e Financeiras	511,00
03.05	Casas Lotéricas, ou Representante vinculado ao sistema financeiro.	511,00
<b>04</b>	<b>REDE HOTELEIRA</b>	
04.01	Pensões e Similares	263,00
04.02	Hotéis	729,95
04.03	Motéis	900,00
<b>05</b>	<b>REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL - Pessoa</b>	<b>110,00</b>
<b>06</b>	<b>TRANSPORTADORES</b>	
06.01	Ônibus e caminhões(Pessoa Física) – por veículo	220,00
06.02	Utilitários, veículos e táxi (Pessoa Física) – por veículo	60,00
06.03	Moto-táxi (Pessoa Física) – por veículo	30,00
06.04	Empresas de Transporte de passageiros urbano e interurbano	220,00
06.05	Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas	774,00
06.06	Empresas de Transporte Aéreo.	1.168,00
06.07	Carroceiros	Isento
<b>07</b>	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (não incluídos em outro item desta lista) – Pessoa Física</b>	
07.01	Nível Superior	146,00
07.02	Nível Médio	73,00
07.03	Sem qualificação	29,00
<b>08</b>	<b>OFICINAS DE CONsertos EM GERAL</b>	
08.01	Porte Pequeno	73,00
08.02	Porte Médio	146,00
08.03	Porte Grande	219,00
<b>09</b>	<b>POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (lavagem, lubrificação, borracharia e similares)</b>	<b>146,00</b>
<b>10</b>	<b>POSTOS DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS.</b>	<b>1.022,00</b>
<b>11</b>	<b>DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS e SIMILARES.</b>	<b>365,00</b>
<b>12</b>	<b>TINTURARIAS e LAVANDÉRIAS</b>	<b>219,00</b>
<b>13</b>	<b>ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS ACADEMIAS, etc.</b>	<b>146,00</b>
<b>14</b>	<b>INSTITUTO DE BELEZA.</b>	
14.01	Barbearias	73,00
14.02	Salões de Beleza	73,00
<b>15</b>	<b>ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.</b>	
15.01	Ensino Superior, por sala	29,00
15.02	Ensino Fundamental e Médio, por sala	22,00
15.03	Ensino Infantil, Creches e outros, por sala	15,00
15.04	Auto Escola	219,00
15.05	Cursos de Línguas em Geral	181,50
15.06	Ensino Diverso	146,00
<b>16</b>	<b>HOSPITAIS e CLÍNICAS.</b>	<b>730,00</b>
<b>17</b>	<b>CONSULTÓRIOS</b>	<b>275,00</b>
<b>18</b>	<b>LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL</b>	<b>302,50</b>

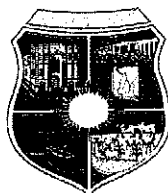
  
Ottoniel André Costa  
Prefeito de Porto Nacional





## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

19	<b>PLANOS DE SAÚDE E/OU PREVIDÊNCIA</b>	730,00
20	<b>DIVERSÕES PÚBLICAS</b>	
20.01	Cinemas e teatros até 150 lugares	220,00
20.02	Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	292,00
20.03	Danceterias e Boates	500,00
20.04	Bilhares e quaisquer outros jogos.	438,00
20.05	Circo e parques de diversões, por dia.	73,00
20.06	Casa de Shows e eventos em geral.	438,00
20.07	Clube Social, esportivo e Parques Aquáticos.	700,00
21	<b>AGROPECUÁRIA</b>	
21.01	Comercio de Produtos Veterinários	261,00
21.02	Comercio de Ferragens	261,00
21.03	Comercio de Defensivos agrícolas	261,00
21.04	Outros Comércio Agrícolas.	261,00
22	<b>COMUNICAÇÃO EM GERAL</b>	
22.01	Emissora de Rádio e/ou Televisão	438,00
22.02	Telecomunicação Móvel (operadoras de celular)	730,00
22.03	Telecomunicação Fixa	730,00
22.04	Correios	438,00
23	<b>INFORMÁTICA EM GERAL</b>	
23.01	Escola de informática	220,00
23.02	Cyber Café, Lan House e similares.	220,00
23.03	Provedores de Telecomunicação/Internet	220,00
24	<b>CARTORIOS</b>	600,00
25	<b>LOJAS DE VEICULOS</b>	
25.01	Concessionárias de Veículos Novos.	1.168,00
25.02	Lojas de Veículos Usados (garagem).	438,00
25.03	Concessionárias de Motos	584,00
25.04	Locadoras de Veículos	584,00
25.05	Locadoras de Máquinas e Equipamentos	584,00
26	<b>ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E PROJETOS TÉCNICOS EM GERAL.</b>	220,00
27	<b>PRODUTORAS E/OU GRAVADORAS DE ÁUDIO E VIDEO</b>	292,00
28	<b>EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO</b>	220,00
29	<b>GRAFICAS</b>	220,00
30	<b>IMOBILIÁRIAS</b>	220,00
31	<b>EMPRESA DE SEGURANÇA</b>	
31.01	Transporte de Valores ou Similares	730,00
31.02	Empresa de Segurança em Geral	730,00
32	<b>SERVIÇOS FUNERARIOS</b>	438,00
33	<b>OPERADORA DE CELULAR POR ESTAÇÃO RADIO BASE</b>	365,00
34	<b>OPERADORA DE TELEFONIA FIXA POR ESTAÇÃO OU UNIDADE REMOTA DE ASSINANTES</b>	365,00
35	<b>CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	1.500,00
36	<b>SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA</b>	1.500,00
37	<b>DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO CONSTANTES</b>	146,00

**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Gabinete do Prefeito

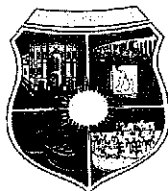
Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000.

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ANEXO II****TABELA II****TABELA DE ATIVIDADES PARA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE.**

CNAE	DESCRIÇÃO	GRAU DE RISCO	VALOR
<b>1. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>			
3250-7/06	Serviços de prótese dentária		300,00
<b>2. COMÉRCIO ATACADISTA</b>			
46.86-9/02	Comércio Atacadista de Embalagens		
	ATÉ 300,00 m <sup>2</sup>		300,00
	ACIMA DE 300,00 m <sup>2</sup> até 400,00 m <sup>2</sup>		450,00
	ACIMA DE 400,00 m <sup>2</sup> até 500,00 m <sup>2</sup>		550,00
	ACIMA DE 500,00 m <sup>2</sup> até 700,00 m <sup>2</sup>		700,00
	ACIMA DE 700,00 m <sup>2</sup> até 1.000,00 m <sup>2</sup>		900,00
	ACIMA DE 1.000,00 m <sup>2</sup> até 1.500,00 m <sup>2</sup>		1.200,00
	ACIMA DE 1.500,00 m <sup>2</sup> até 2.000,00 m <sup>2</sup>		1.500,00
	ACIMA DE 2.000,00 m <sup>2</sup>		1.900,00
<b>3. COMÉRCIO VAREJISTA</b>			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.		
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, levando-se em conta a área construída constante da ART		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns		
	ATÉ 300,00 m <sup>2</sup>		300,00
	ACIMA DE 300,00 m <sup>2</sup> até 400,00 m <sup>2</sup>		450,00
	ACIMA DE 400,00 m <sup>2</sup> até 500,00 m <sup>2</sup>		550,00
	ACIMA DE 500,00 m <sup>2</sup> até 700,00 m <sup>2</sup>		700,00
	ACIMA DE 700,00 m <sup>2</sup> até 1.000,00 m <sup>2</sup>		900,00
	ACIMA DE 1.000,00 m <sup>2</sup> até 1.500,00 m <sup>2</sup>		1.200,00
	ACIMA DE 1.500,00 m <sup>2</sup> até 2.000,00 m <sup>2</sup>		1.500,00
	ACIMA DE 2.000,00 m <sup>2</sup>		1.900,00
4713-0/02	Lojas de Variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		250,00
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria		250,00
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda		250,00
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		250,00
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e Semelhantes		250,00
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues		200,00

*Otoniel Andrade Costa*  
Prefeito de Porto Nacional

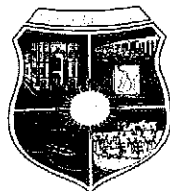


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000.

4722-9/02	Peixaria		200,00
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		200,00
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		200,00
4729-6/01	Tabacaria		200,00
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		300,00
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas		300,00
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas		350,00
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		300,00
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.		300,00
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		300,00
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica		300,00
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		300,00
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		250,00
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos		300,00
<b>4. ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>			
5510-8/01	Hotéis		350,00
5510-8/02	Apart-Hotéis		500,00
5510-8/03	Motéis		1.000,00
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais		200,00
5590-6/02	Campings		300,00
5590-6/03	Pensões (alojamento)		250,00
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente		300,00
<b>5. ALIMENTAÇÃO</b>			
5611-2/01	Restaurante e similares		300,00
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		200,00
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares		200,00
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		200,00
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		300,00
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê		250,00
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo		250,00
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados		250,00
<b>6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>			
7500-1/00	Atividades veterinárias		300,00
<b>7. SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS</b>			
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios		300,00
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas		300,00
8130-3/00	Atividades paisagísticas		300,00
<b>8. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AS</b>			

*Otoniel Andrade Costa*  
Prefeito de Porto Nacional

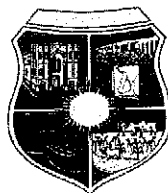


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000.

<b>EMPRESAS</b>			
8219-9/01	Fotocópias		150,00
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		200,00
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		300,00
8230-0/02	Casas de festas e eventos		1.000,00
<b>9. EDUCAÇÃO</b>			
8511-2/00	Educação infantil – creche		300,00
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		300,00
8513-9/00	Ensino Fundamental		300,00
8520-1/00	Ensino Médio		500,00
8531-7/00	Educação Superior/Graduação		1.000,00
8532-5/00	Educação Superior/Graduação e Pós-Graduação		1.000,00
8533-3/00	Educação Superior/Pós-Graduação e Extensão		1.000,00
8541-4/00	Educação Profissional de Nível Técnico		500,00
8542-2/00	Educação Profissional de Nível Tecnológico		500,00
8550-3/01	Administração de Caixas Escolares		500,00
8550-3/02	Atividades de Apoio à Educação, exceto caixas escolares		400,00
8591-1/00	Ensino de Esportes		200,00
8592-9/01	Ensino de Dança		200,00
8592-9/02	Ensino de Artes Cênicas, exceto dança		200,00
8592-9/03	Ensino de Música		200,00
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificada anteriormente		200,00
8593-7/00	Ensino de idiomas		200,00
8599-6/01	Formação de condutores		300,00
8599-6/02	Curso de Pilotagem		300,00
8599-6/03	Treinamento em informática		200,00
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		200,00
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos		300,00
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		300,00
<b>10. ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA</b>			
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências		300,00
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		300,00
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		300,00
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		300,00
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		300,00
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		300,00
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		300,00
8630-5/04	Atividade odontológica - consultório odontológico		200,00
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		200,00

*[Assinatura]*  
Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional

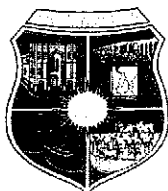


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000.

8630-5/07	Atividade de Reprodução Humana Assistida		300,00
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		300,00
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica Médio ou Alto		300,00
8640-2/02	Laboratórios Clínicos		300,00
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		300,00
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		300,00
8640-2/07	Serviços de Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		300,00
8640-2/08	Serviços de Diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos		300,00
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		300,00
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		300,00
8650-0/01	Atividades de Enfermagem		200,00
8650-0/02	Atividades de Profissionais da Nutrição		200,00
8650-0/03	Atividades de Psicologia e Psicanálise		300,00
8650-0/04	Atividades de Fisioterapia (clínicas e consultórios de fisioterapia)		200,00
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional		200,00
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		200,00
8550-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		200,00
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		200,00
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde		200,00
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		200,00
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano		200,00
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		200,00
<b>11. ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES</b>			
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		300,00
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos		200,00
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		200,00
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		200,00
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		200,00
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial		200,00
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		200,00
<b>12. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO</b>			
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento		300,00
<b>13. ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>			

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional

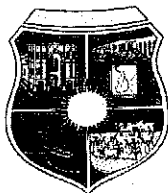


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000.

9311-5/00	Gestão de instalação de esportes		200,00
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		300,00
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		200,00
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		300,00
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos		200,00
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		500,00
9329-8/03	Exploração de jogos de cinuca, bilhares e similares		150,00
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		150,00
<b>14. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS</b>			
9411-1/00	Atividades de Organizações associativas Patronais e Empresariais		200,00
9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais		200,00
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais		200,00
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		200,00
<b>15. OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>			
9601-7/01	Lavanderias		
9602-5/01	Cabeleireiros		100,00
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza		100,00
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios		300,00
9603-3/02	Serviços de Cremação		300,00
9603-3/04	Serviços funerários		300,00
9603-3/05	Serviços de Somato-conservação		300,00
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		300,00
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares		200,00
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente		100,00
<b>16. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>			
	Abertura de Livros, por livro (inclui o encerramento de livro anterior		30,00
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	Até 5 notas	50,00
		Por nota que crescer	10,00
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos		200,00
	Emissão de 2ª via de Licença Sanitária		100,00
	Alteração de Dados Cadastrais		100,00
	Alteração de responsável técnico		200,00
	Análise sanitária de projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse à saúde	Até 100 m <sup>2</sup>	500,00
		De 100,01 a 300 m <sup>2</sup>	800,00
		Acima de 300 m <sup>2</sup>	1.000,00
	Desarquivamento		50,00
	Parecer Técnico Sanitário		200,00
	Reemissão de Alvará Sanitário por mudança do ramo de atividade		100,00
	Visita Adicional, a partir da 2ª visita		100,00

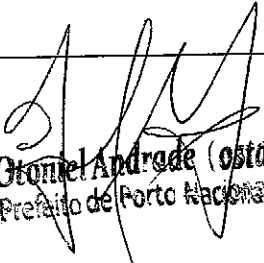
*Otoniel Andrade Costa*  
Prefeito de Porto Nacional

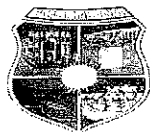


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-6000.

	Visita Técnica para avaliação da estrutura física	Até 100 m <sup>2</sup>	100,00
		De 100,01 a 300 m <sup>2</sup>	150,00
		Acima de 300 m <sup>2</sup>	200,00

  
**Otomel Andrade Costa**  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO II

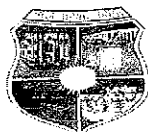
### Tabela III

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
Alto-falantes, rádio e congêneres, por Aparelho / por ano, quando permitido, No interior de estabelecimentos comerciais, Industriais e prestacionais.	73,00
Alto-falantes, por aparelho, e por mês, Quando instalados em veículos para fins de Publicidade e divulgação.	73,00
Propaganda por meio de conjuntos musicais/dia.	43,80
Anúncio sob forma de cartaz ou folhetos Distribuídos pelo correio, em mãos ou a Domicílio, por milheiro ou fração.	43,80
Anúncio no interior ou exterior de veículos, Por veículo e por mês.	14,60
Anúncios em faixas, em logradouros Públicos, por faixa e por mês ou fração.	36,00
Anúncios projetados em tela de cinema, Por filme ou chapa, e por mês ou fração.	36,00
Anúncios luminosos, letreiros, placas ou Dísticos, metálicos ou não, com indicações De profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, Nome ou endereço, quando colocado na parte Externa de qualquer prédio, parede, muro, Armação ou aparelho semelhante ou Congênere, por anúncio luminoso, placa ou Dístico, por mês, por m <sup>2</sup> ou fração, por local.	36,00
Painel, cartaz ou pôster colocado, na parte Externa de edifício ou fachadas, por qualquer Processo e voltados para as vias ou Logradouros públicos, por mês, por m <sup>2</sup> ou fração E por local.	72,00
Vitrine para exposição de artigos estranhos ao Negócio do estabelecimento ou alugados a Terceiros, por vitrine, por mês ou fração E por local	24,00
Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos Out door em unidade, ano ou fração	96,80
Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte auto-portante (backlight, Frontlight, biface, triface, eletrônico (Publicitário e outros).	242,00
DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA, FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIO NÃO CONSTANTE NESTA TABELA	110,00

  
Otônio Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional





## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO II

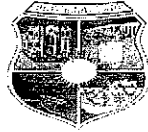
#### Tabela IV

#### LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL.

<b>1 - ATIVIDADES COMERCIAIS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1.1 CONCESSIONÁRIAS DE VENDA DE VEÍCULOS	102,00
1.2 SUPERMERCADO	117,00
1.3 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS	219,00
1.4 RESTAURANTE	131,00
1.5 COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO OU DEPÓSITO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.	131,00
1.6 PADARIA	58,00
1.7 FARMÁCIA, DROGARIA	73,00
1.8 COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	117,00
1.9 MERCEARIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS	87,00
1.10 DEMAIS ATIVIDADES	102,00
<b>2 - ATIVIDADES INDUSTRIAIS</b>	<b>R\$</b>
2.1. INDÚSTRIA DE PEQUENO PORTE	146,00
2.2. INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE DERIVADO	146,00
2.3. INDÚSTRIA DIVERSAS	146,00
<b>3 - ATIVIDADES PRESTACIONAIS</b>	<b>R\$</b>
3.1 ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO	219,00
3.2 ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	58,00
3.3 HOTEL	
3.3.1. Por quarto	14,60
3.3.2. Por apartamento	22,00
3.4. MOTEL	
3.4.1 . Por Quarto	22,00
3.4.2. Por apartamento	29,00
3.4 HOSPITAL	
3.4.1. Por enfermaria	14,60
3.4.2. Por quarto	22,00
3.4.3. Por apartamento	43,80
3.5 IMOBILIÁRIA	73,00
3.6 CONSTRUÇÃO CIVIL	219,00
3.7 GRÁFICA	117,00
3.8 LABORATÓRIO, CLÍNICA	145,00
3.9 ACADEMIA	61,00
3.10 POSTO BANCÁRIO, CAIXA ELETRÔNICO.	219,00
3.11 DEMAIS	146,00
OCORRENDO ENQUADRAMENTO EM MAIS DE UM GRUPO OU ITEM, PREVALECERÁ O DE ATIVIDADE PREPONDERANTE.	

- FHE -

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO II

### Tabela V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO  
DE ATIVIDADE AMBULANTE E EVENTUAL – TFE

ITEM	TIPO DE PUBLICIDADE	VALOR EM R\$
<b>01</b>	<b>CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES</b>	<b>R\$</b>
01.01	Inferior a um mês	156,00
01.02	De um a dois meses	192,00
01.03	Acima de dois meses	340,00
<b>02</b>	<b>EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE</b>	<b>R\$</b>
2.01	Por dia	19,40
2.02	Por mês	65,00
2.03	Por ano	227,00
<b>03</b>	<b>DIVERSÕES E EVENTOS ESPECÍFICOS</b>	<b>R\$</b>
3.01	Feiras de artesanatos, livros, roupas, calçados, ciências e congêneres, realizados em locais fechados como parques de exposições, estádio, casas de eventos e similares, por dia,	146,00
3.02	Exposições, festejos, cavalgadas e vaquejadas, por dia.	220,00
3.02	Shows em Estádio, parque de exposições, e ambiente fechado, específicos por Shows.	500,00
<b>4</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA EVENTUAL</b>	<b>146,00</b>

*Oroniel Andrade Costa*  
Prefeito de Porto Nacional



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ANEXO II**

**Tabela VI**

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR**

ITEM	TIPO	VALOR R\$
<b>01</b>	<b>LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E VISTORIADAS ANUAIS NOV</b>	
01.01	Imóveis de uso exclusivo residencial:	
	Até 3 metros linear de testada:	
01.01.01	Por pavimento	190,00
	Superior a 3 metros linear de testada:	
01.02.02	Por Pavimento	277,00
01.02	Imóveis de Uso Exclusivo a Escritórios, Consultórios, e Laboratórios, e Similares:	
	Até três metros linear de Testada:	
01.02.01	Por pavimento	380,00
	Superior a 3 metros linear de testada:	
01.02.02	Por Pavimento	511,00
01.03	Imóveis de Uso Exclusivo a Clubes, Casa de Eventos em Geral, Parques e Similares:	
01.03.01	Até 5 metros linear de Testada:	438,00
01.03.02	Superior a 5 metros linear de Testada	730,00
01.04	Imóveis de Uso Exclusivo a Indústrias, Fábricas, e Grandes empreendimentos:	
01.04.01	Por ocorrência	1.022,00
01.05	Imóveis de Uso Exclusivo Supermercados, Hipermercados, Lojas de departamento e similares:	
01.05.01	Por ocorrência	876,00
01.06	Imóveis de Uso Exclusivo a comercios em Geral não descrito nesta tabela:	
01.06.01	Até 3 metros linear de testada	219,00
01.06.02	Superior a 3 metros linear de testada	438,00
01.07	Qualquer ocorrência não descrita nesta tabela:	
01.07.01	Por ocorrência	219,00
<b>02</b>	<b>ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (INICIADA)</b>	

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

<b>OBRA)</b>		
02.01	Imóveis de uso exclusivo residencial:	
	Até 3 metros linear de testada:	
02.01.01	Por pavimento	73,00
	Superior a 3 metros linear de testada:	
02.02.02	Por Pavimento	146,00
02.02	Imóveis de Uso Exclusivo a Escritórios, Consultórios e Laboratórios, e Similares:	
	Até três metros linear de Testada:	
02.02.01	Por pavimento	234,00
	Superior a 3 metros linear de testada:	
02.02.02	Por Pavimento	292,00
02.03	Imóveis de Uso Exclusivo a Clubes, Casa de Eventos em Geral, Parques e Similares:	
02.03.01	Até 5 metros linear de Testada:	292,00
02.03.02	Superior a 5 metros linear de Testada	438,00
02.04	Imóveis de Uso Exclusivo a Indústrias, Fábricas, e Grandes empreendimentos:	
02.04.01	Por ocorrência	583,00
02.05	Imóveis de Uso Exclusivo Supermercados, Hipermercados, Lojas de departamento e similares:	
02.05.01	Por ocorrência	730,00
02.06	Imóveis de Uso Exclusivo a comércio em Geral não descrito nesta tabela:	
02.06.01	Até 3 metros linear de testada	146,00
02.06.02	Superior a 3 metros linear de testada	292,00
02.07	Qualquer ocorrência não descrita nesta tabela:	
02.07.01	Por ocorrência	146,00
02.07	EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO, POR LOTE E POR M <sup>2</sup>	0,35

  
Oziel André de Costa  
Prefeito de Porto Nacional



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

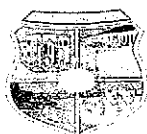
**ANEXO II**

**Tabela VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

ITEM	TIPO	VOLOR EM R\$
01	FEIRANTES	
01.01	Por dia ou Fração e por M <sup>2</sup> .	2,15
01.02	Por mês e por M <sup>2</sup> .	11,87
01.03	Por ano e por M <sup>2</sup> .	37,00
02	VEÍCULOS	
02.01	Carros de passeio por dia	37,00
02.02	Caminhões e ônibus por dia	80,00
02.03	Outros veículos não relacionados acima por dia.	88,00
04	DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENO OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
04.01	Por dia e por m <sup>2</sup>	0,73
04.02	Por mês e por m <sup>2</sup>	7,29
04.03	Por ano e por m <sup>2</sup>	21,90

*Ornel Andrade Costa*  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO II

### Tabela VIII

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO - TSCL

BASE DE CÁLCULO DA TSCL		Valor Total do Metro Linear por tipo do Imóvel e Quantidade de Coleta de Lixo Semanal- UFM		
ITEM	TIPO DO IMÓVEL - ANUAL	2 VEZES POR SEMANA	3 VEZES POR SEMANA	4 VEZES POR SEMANA
01	Exclusivamente Residencial por metro linear de testada.	2,59	3,88	5,18
02	Exclusivamente Comercial, por metro linear de testada.	4,00	6,00	8,00
03	Exclusivamente Hospitalar, clínicas e laboratórios, por metro linear de testada.	7,50	11,25	15,00
04	Exclusivamente Industrial	6,85	10,30	13,70
LEGENDA DO CÁLCULO				
TSCL	Taxa de Serviço de Coleta de Lixo			
MLI	Metro Linear do Imóvel			
UFM	Unidade Fiscal Municipal			
FORMULA DO CÁLCULO				
$MLI \times UFM = TSCL \text{ (anual)}$				
OBS: A TSCL Será Lançada e Cobrada Juntamente com o IPTU				

- Esta tabela é fixada em quantidade de UFM – Unidade Fiscal do Município

Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO II

### Tabela IX

#### CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR R\$
<b>01</b>	<b>EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO - KW/h - MENSAL</b>	
01.01	000 a 030 KW/h	Isento
01.02	ACIMA DE 30 ATÉ 50 KW/h	5,50
01.03	ACIMA DE 50 ATÉ 100 KW/h	11,00
01.04	ACIMA DE 100 ATÉ 200 KW/h	18,00
01.05	ACIMA DE 200 ATÉ 300 KW/h	26,00
01.06	ACIMA DE 300 ATÉ 400 KW/h	31,75
01.07	ACIMA DE 400 KW/h	42,00
<b>02</b>	<b>DEMAIS USOS - FAIXA DE CONSUMO - KW/h - MENSAL</b>	
02.01	000 a 050 KW/h	13,22
02.02	ACIMA DE 050 ATÉ 100 KW/h	16,22
02.03	ACIMA DE 100 ATÉ 200 KW/h	23,22
02.04	ACIMA DE 200 ATÉ 300 KW/h	26,22
02.05	ACIMA DE 300 ATÉ 400 KW/h	40,22
02.06	ACIMA DE 400 ATÉ 600 KW/h	61,22
02.07	ACIMA DE 600 ATÉ 1.200 KW/h	86,22
02.08	ACIMA DE 1.200 ATÉ 2.000 KW/h	104,22
02.09	ACIMA DE 2.000 ATÉ 3.000 KW/h	139,22
02.10	ACIMA DE 3.000 ATÉ 4.000 KW/h	156,22
02.11	ACIMA DE 4.000 KW/h	174,22

  
Ottoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional

- CIP -



**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ANEXO III**

**Tabela I**

**TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO**  
**ATOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL</b> <b>INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES.</b>	<b>R\$</b>
2ª via de Inscrição Cadastral	17,50
2º via de documento de arrecadação	2,92
Baixa no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais	17,50
Baixa no Cadastro Imobiliário	11,70
Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais	11,70
Reativação Cadastral	29,00
Emissão de nota avulsa	10,22
<b>DIVERSOS</b>	
Expedição de Alvará de Licença para localização e para funcionamento	7,30
Expedição de Alvará e Atestados não especificados	21,89
Expedição de ato declaratório de isenção, imunidade Ou não incidência do imposto.	14,60
Expedição de Certificado de Registro Cadastral Para habilitação em processo licitatório	29,20
Expedições de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação	7,30
Laudos de avaliação de bens, imóveis ou móveis.	14,60
Pela autenticação de Livros fiscais, por livro.	14,60
<b>ANIMAIS APREENDIDOS - POR DIA DE PERMANÊNCIA</b>	<b>R\$</b>
Animais pequenos (canino, felino, ave)	29,00
Animais médios (suíno, caprino, ovino)	14,60
Animais grandes (bovino, bufalino, eqüinos, muares, etc).	43,80
E outros não especificados.	29,00
<b>ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A URBANISMO E POSTURAS - INFRA-ESTRUTURA</b>	<b>R\$</b>
Limpeza de entulhos de terrenos particulares, por M <sup>2</sup>	0,13
Capina de terrenos particulares, por M <sup>2</sup>	0,08
Recomposição de capa asfáltica danificada por particular, por M <sup>2</sup>	27,75
<b>CEMITÉRIOS</b>	<b>R\$</b>
Inumação	29,00
Exumação	58,40
Ocupação de ossuário, por cinco anos.	117,00
Depósito, retirada ou remoção de ossada.	21,90
Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, Mausoléu ou ossuário.	36,50

  
Otoniel Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional





**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

<b>LOTEAMENTO</b>	<b>R\$</b>
Consulta técnica, por hectare de área ou fração.	2,92
Vistoria para liberação, por m <sup>2</sup> da área total.	0,08
<b>DIVERSOS</b>	
Certificação de uso do solo na área urbana, por lote.	36,50
Concessão de carrinhos de ambulantes e similares	14,60
Demarcação ou redemarcação de lote, por m <sup>2</sup>	0,87
Expedição de "HABITE-SE", por m <sup>2</sup> de Área construída (incluindo vistoria)	0,87
Levantamento planialtimétrico de área, por m <sup>2</sup>	0,35
Liberação de bens apreendidos ou depositados, Por dia ou fração.	36,50
Registro de marcas para animais, por ano.	14,60
Remanejamento de lotes (remembramento ou desmembramento), por m <sup>2</sup>	0,87
Remanejamento de lotes (remembramento ou desmembramento), por m <sup>2</sup>	0,87
<b>ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE</b>	<b>R\$</b>
Autorização e declarações diversas para realização de obras e serviços em logradouros públicos, praças, jardins, canteiros centrais e demais locais, por local.	73,00
Cadastro de pessoa física junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	102,20
Cadastro de pessoa jurídica junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	182,50
Certificação do uso do solo em Área de Preservação Ambiental - APA e em área de contorno de APA	51,10
Certificação de uso do solo em área rural	43,80
Pela extirpação completa de árvores, por unidade.	43,80
Pela poda de árvores, por unidade.	21,90
<b>ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A LIMPEZA PÚBLICA</b>	<b>R\$</b>
Limpeza de entulhos de terrenos por m <sup>3</sup>	0,73
Roçagem e limpeza de terrenos particulares por m <sup>2</sup>	0,43
Recomposição de capa asfáltica danificada por particular por m <sup>2</sup>	23,35
<b>ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TRÂNSITO E TRANSPORTES</b>	<b>R\$</b>
Alteração de ponto de táxi (por vaga)	146,00
Apreensão e remoção de bens apreendidos	21,90
Autorização para exploração de publicidade impressa no táxi (por seis meses)	73,00
Autorização para exploração de publicidade luminosa no táxi (por seis meses)	21,90
Autorização para ficar fora de circulação	16,00
Autorização para interdição de vias para realização de eventos e festas (por dia)	16,00
Autorização para mudança de taxímetro	0,87
Autorização para realização de obras em vias públicas (por local)	14,60
Autorização para tráfego de terra e entulho (por veículo)	14,60
Autorização para transporte de cargas especiais	14,60
Baixa do Cadastro	14,60
Cadastro de acompanhante para o transporte escolar	29,20
Cadastro de condutor auxiliar	29,20
Inclusão de permissionário em ponto de táxi	109,50
Pedido de criação de ponto de táxi e transporte escolar (por vaga)	58,40
Pedido de desmembramento de ponto de táxi e transporte escolar	43,80
Pedido de exclusão de permissão de ponto de táxi	14,60
Pedido de extensão de ponto de táxi e transporte escolar (individual)	43,80
Permanência de bens apreendidos e/ou removidos por bens e por dia	14,60
Permissão para postular em nome de permissionário	21,90

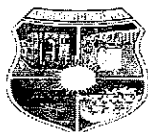


**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.**

---

Permuta de veículos	21,90
Renovação anual de cadastro de acompanhante para o transporte escolar	14,60
Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	14,60
Renovação anual do termo de permissão	29,20
Revalidação de 2ª vistoria (vencida a validade da 1ª)	14,60
Segunda via de documento	21,90
Substituição de veículo de aluguel	21,90
Taxa de permanência de bens apreendidos (por dia)	21,90
Taxa de vistoria de: moto, ônibus, táxi, caminhão e transporte escolar.	14,60
Transferência de permissão	146,00
Transferência de vaga de estabelecimento	58,40
<b>ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>R\$</b>
Consulta técnica escrita (exceto quanto a loteamentos)	21,90
Fornecimento de certidões ou declarações (exceto Certidão Negativa de Débitos)	21,90
Fotocópias de documentos a serem fornecidos a particulares, por folha.	0,55
Vistoria em Área de Preservação Ambiental – APA ou em área de contorno de APA, por propriedade.	58,40
Vistoria em área rural, por propriedade.	73,00
Vistoria em área urbana, por imóvel.	29,20
Cópia do Código Tributário Municipal (POR CÓPIA)	0,50
Taxa de Expediente	5,70

  
Otavio Andrade Costa  
Prefeito de Porto Nacional



## MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

### ANEXO III

#### Tabela II

#### TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PARA O USO DO SUBSOLO, DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR R\$
01	<b>USO DO SUBSOLO, DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.</b>	
01.01	Postes ou similares, por unidade, por mês.	2,92
01.02	Telefone Público (orelhões), por unidade e por mês,	8,76
01.03	Tampas de Galerias e Bueiros, por unidade e por mês	1,45
01.04	Galerias subterrâneas para uso de energia elétrica, saneamento e telefonia, por metro linear e por mês.	0,43
01.05	Galerias subterrâneas para uso de tubulações de Gás, por metro linear e por mês.	0,58
01.06	Cabos aéreos e similares, por metro linear e por mês.	0,21
01.07	Caixa Postal ou similar, por unidade e por mês	8,75
01.08	Posto de Atendimento Bancário, por unidade e por mês.	131,40
01.09	Torre de Transmissão de Energia Elétrica, Telecomunicação, por unidade e por mês.	146,00
01.10	Torre de Antena de celular, televisão e similar, por unidade e por mês.	146,00
01.11	Out door, painéis, backlight, Frontlight, biface, triface, eletrônico (Publicitário e outros), com suporte, por unidade e por mês.	22,00

  
Ottoniel Andrade (esta  
Prefeito de Porto Nacional